



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 60/2022 - RET/IFSP, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e revoga a Resolução N.º 10/2017, de 07 de março de 2017 e a Instrução Normativa PRE/IFSP N.º 002, de 02 de junho de 2017.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, e o que consta no Processo n.º 3305.014935.2022-68, RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo I.

Art. 2.º Revogar a Resolução n.º 10/2017, de 07 de março de 2017 e a Instrução Normativa PRE/IFSP N.º 002, de 02 de junho de 2017.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor em 5 de agosto de 2022. Integram a esta, o seguinte anexo:

Anexo I - Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado no sítio institucional em 4/08/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 04/08/2022 12:48:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 391940

Código de Autenticação: e254eba488





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO I

**REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO**

APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder aos outros.

Paulo Freire.

O Regimento Disciplinar Discente elaborado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, criado a partir da ação coletiva dos seus servidores, tem como princípio básico a difusão de um ambiente democrático e cooperativo para toda a comunidade escolar.

Neste documento, os conflitos, pertinentes ao convívio escolar, são encarados como uma oportunidade para trabalhar valores e regras visando à troca de pontos de vista, só possível por meio do diálogo e da interação social. Os conflitos, quando encarados como uma oportunidade de aprender, de buscar soluções aceitáveis para todas as partes envolvidas, favorecem o desenvolvimento de habilidades que auxiliam na resolução de divergências interpessoais, possibilitando, assim, a formação de cidadãos conscientes.

Este regimento almeja ser um documento flexível e dinâmico, pois cria a possibilidade de cada câmpus construir suas próprias respostas, adequando-as à sua realidade particular, almejando soluções justas, respeitadas e democráticas.

**Comissão de Revisão do Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE**

Art. 1º Considera-se discente todo estudante regularmente matriculado em cursos, programas, disciplinas e atividades, ofertados pelo IFSP, inclusive o participante dos cursos e programas oferecidos em regime de parceria com outras instituições e os “estudantes especiais” matriculados em componentes curriculares isolados.

**CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE ESCOLAR DO IFSP**

Art. 2º Compreende-se por comunidade escolar do IFSP todos servidores públicos, trabalhadores terceirizados, corpo discente, estagiários, pais e responsáveis, representantes legais e visitantes da Instituição. Ninguém pode alegar desconhecimento deste documento, haja vista a publicidade do presente regimento.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 3º O Regimento Disciplinar Discente tem como finalidade a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do IFSP, contribuindo para garantir a convivência harmônica e a formação integral dos estudantes. Este documento define os direitos e os deveres dos discentes, destacando algumas condutas que prejudicam o ambiente educativo e que não devem ser praticadas pelos estudantes, bem como os procedimentos de análise das situações e as possibilidades de encaminhamento cabíveis.

Parágrafo único. Este documento é pautado pela tríade que rege todas as ações institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Essa tríade é composta pela missão, visão e valores conforme **apresentados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.**

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO IFSP**

Art. 4º A gestão democrática da educação proposta pelo IFSP prevê a compreensão do direcionamento escolar como atividade meio e reunião de esforços coletivos para o implemento dos fins educacionais, assim como o entendimento e aceitação do princípio de que a educação é um processo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

emancipação humana. Para tanto estimula:

- I - os mecanismos legais e institucionais e a coordenação de atitudes que propõem a participação social;
- II - o planejamento e a elaboração de políticas educacionais;
- III - a tomada de decisões;
- IV - a escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição;
- V - a execução das resoluções colegiadas;
- VI - o estabelecimento da democratização do ingresso e a permanência do estudante na escola;
- VII - a garantia da qualidade de ensino.

**CAPÍTULO V
DO CONTRATO PEDAGÓGICO**

Art. 5º O contrato pedagógico poderá ser firmado a critério do docente, seguindo os princípios que regem este documento, julgado sua conveniência e observado o disposto no Capítulo VI. Este documento, construído a partir dos princípios da Gestão Democrática e da Resolução de Conflitos, estimula o estabelecimento de regras e normas para uma boa convivência em sala de aula, a partir do diálogo e dos acordos pactuados entre docente e estudantes para se estabelecer as dinâmicas pedagógicas do componente curricular.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

Art. 6º Respeitando as diretrizes de uma Gestão Democrática, o Regimento Disciplinar Discente do IFSP baseia-se na mediação de conflitos, pois tem um caráter pedagógico que contribui com a difusão da cultura de paz, da não violência e da resolução pacífica dos conflitos.

Art. 7º São direitos dos discentes:

- I - ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- II - ter garantida sua integridade física, moral, sensorial, intelectual e emocional;
- III - ser respeitado por sua etnia, crença, sexo, gênero, sexualidade, convicções, autonomia e valorização em sua individualidade, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie;
- IV - ter igualdade nas condições de acesso ao ensino de qualidade ofertado no IFSP, bem como de permanência na instituição para conclusão de seus estudos com êxito;
- V - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFSP, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, assim como políticas, programas e projetos direcionados aos discentes;
- VI - utilizar as dependências do IFSP e os recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e outros disponíveis na instituição, observando as normas que regulamentam seu funcionamento;
- VII - receber atendimento adequado e orientações dos diversos setores do câmpus, podendo solicitar intervenção das instâncias administrativas superiores, quando entender que seus direitos não foram



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

assegurados;

VIII - participar de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão organizadas pelo IFSP, conforme suas regulamentações específicas, recebendo orientações necessárias e adequadas para desenvolvimento dessas atividades;

IX - ter acesso às aulas, mesmo quando, excepcionalmente, chegar atrasado, e ter frequência registrada nas aulas em que estiver presente;

X - justificar a ausência às aulas em atividades previstas, assim como solicitar compensação das faltas, nos casos previstos nas regulamentações institucionais;

XI - ausentar-se do câmpus durante o período letivo, com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos;

XII - conhecer, no início de cada período letivo, o calendário escolar, o plano de ensino dos componentes curriculares, com os objetivos e os conteúdos programados, assim como as atividades previstas e os instrumentos e critérios de avaliação propostos pelo docente de cada componente curricular em que estiver matriculado;

XIII - ser informado pelos professores sobre seu processo de aprendizagem;

XIV - ter ciência dos resultados das avaliações, além de ter a posse dos instrumentos de avaliação corrigidos;

XV - solicitar, quando estiver com dúvidas, esclarecimentos em relação aos critérios avaliativos;

XVI - ter assegurada a possibilidade de revisão dos resultados dos processos avaliativos, conforme estabelecido na Organização Didática;

XVII - solicitar avaliação substitutiva, conforme situações e prazos estabelecidos institucionalmente;

XVIII - ter assegurada a participação no processo de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com uso de metodologias que possibilitem sua aprendizagem;

XIX - trancar matrícula ou pedir transferência, nos casos previstos, obedecendo às normas estabelecidas na Organização Didática e aos prazos constantes no calendário escolar, sendo necessária a solicitação dos pais ou responsáveis para estudantes, quando menores de 18 anos;

XX - solicitar e realizar o “Regime de Exercícios Domiciliares”, assim como outro possível processo de compensação de ausências, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, de acordo com o estabelecido na Organização Didática;

XXI - ter garantida a confidencialidade das informações sigilosas, de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e arquivadas, salvo em caso de risco pessoal, ao ambiente institucional ou em atendimento ao requerimento de órgãos oficiais competentes;

XXII - assegurar aos estudantes que fazem parte do público-alvo da educação especial, um percurso formativo diferenciado, com adaptações curriculares e metodológicas respeitando as singularidades e especificidades desse público;

XXIII - apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, das atividades e dos processos de gestão do IFSP;

XXIV - ter garantido o direito à representatividade nas diversas instâncias internas do IFSP como colegiados, conselhos, comissões e núcleos;

XXV - organizar-se em movimentos estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo discente, bem como participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, conforme regulamentação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 8º São deveres dos discentes:

- I - tratar com respeito os demais estudantes, os servidores e toda a comunidade educacional, priorizar o diálogo e valorizar a diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento;
- II - conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição;
- III - realizar os procedimentos administrativos previstos para acesso e permanência na instituição;
- IV - cumprir as normas estabelecidas para o acesso ao câmpus, a utilização das salas e das demais dependências do IFSP, assim como para o uso dos equipamentos e recursos;
- V - comparecer pontual e assiduamente às aulas e demais atividades previstas para sua formação ou assumidas na instituição;
- VI - participar efetivamente das atividades de ensino, tendo como objetivo o melhor aproveitamento acadêmico, bem como das atividades de pesquisa e extensão assumidas;
- VII - contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem;
- VIII - responsabilizar-se pelo material escolar e pertences pessoais trazidos para o IFSP, assim como zelar pelos materiais individuais dos demais;
- IX - cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências;
- X - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, comissões, diretorias, departamentos, coordenadorias, para conhecimento, esclarecimentos e deliberações;
- XI - prestar informações a qualquer servidor sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio do IFSP;
- XII - devolver à instituição, em caso de transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, os livros ou outros materiais pertencentes ao IFSP, assim como ressarcir os auxílios e bolsas recebidos indevidamente;
- XIII - receber cordialmente os novos estudantes ou visitantes, com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim a integração e adaptação ao câmpus, sem causar qualquer tipo de constrangimento;
- XIV - entregar aos pais e/ou responsáveis as comunicações e documentos da instituição, (quando estudante menor de 18 anos), assim como responsabilizar-se pela devolução com assinatura, quando for o caso;
- XV - manter os dados cadastrais atualizados, de forma a facilitar o contato entre a instituição e os diversos setores: telefone, e-mail e endereço.

**CAPÍTULO VII
DAS CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO**

Art. 9º Em qualquer atividade (Ensino, Pesquisa e Extensão) do IFSP, são consideradas condutas de indisciplina e incivilidade aquelas que ferem o contrato de aprendizagem e da boa educação:

- I - prejudicar o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e demais atividades



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

previstas;

II - utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais, que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas;

III - praticar jogos de azar dentro das dependências do IFSP;

IV - recusar-se em participar das atividades propostas;

V - provocar desordem e interrupções, bem como agir com indelicadeza, impolidez e criar apelidos.

Art. 10. Em qualquer atividade do IFSP, interna ou externa ao câmpus, são consideradas condutas transgressivas, que contrariam o regulamento interno do câmpus:

I - exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFSP, excetuando-se os casos devidamente autorizados;

II - organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir ingressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFSP, sem autorização;

III - facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição;

IV - fumar nas dependências do câmpus;

V - portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente;

VI - comparecer à instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica entorpecente, que altere seu nível de consciência ou seu comportamento;

VII - divulgar publicamente e de maneira não autorizada material didático produzido pela equipe docente, exclusivamente ofertado ao discente para fins pedagógicos;

VIII - apropriar-se de textos e vídeos de outros autores, sem a devida indicação do autor.

Art. 11. Em qualquer atividade do IFSP, interna ou externa ao câmpus, são consideradas condutas violentas, regras morais – inegociáveis, aquelas que ferem à justiça, à propriedade, à integridade (física, psicológica, moral), dirigidas à instituição, aos que fazem parte dela ou a representam:

I - cometer ato lesivo à dignidade humana, com ou sem consentimento, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros;

II - alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFSP;

III - retirar de qualquer ambiente do IFSP, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público;

IV - apropriar-se indevidamente de patrimônio público do IFSP e/ou de objetos alheios;

V - causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFSP e/ou de terceiros;

VI - utilizar os computadores e o acesso à internet na instituição para violar a segurança ou privacidade, cometer crimes digitais ou acessar conteúdos não permitidos ou inadequados ao ambiente educativo;

VII - praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e ou moral, ou realizar intimidação sistemática (Bullying), inclusive por meios eletrônicos;

VIII - organizar e/ou praticar “trote” em estudantes ingressantes, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica, moral e que impliquem constrangimentos ou exponham-nos de forma vexatória;

IX - apropriar-se de informações sigilosas ou reservadas – assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados do IFSP –, bem como divulgá-las;

X - invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

indevida de mecanismos de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita;

XI - portar ou exhibir material pornográfico;

XII - portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade;

XIII - usar de meios ilícitos para realizar trabalhos acadêmicos ou para obter frequência, nota ou vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 12. Quando houver o descumprimento das normas estabelecidas nos deveres dos discentes ou nas condutas dos estudantes que prejudiquem o ambiente educacional, os encaminhamentos devem ter um caráter educativo, promovendo a difusão da cultura de paz, da não violência e da resolução pacífica dos conflitos.

**CAPÍTULO VIII
DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Art. 13. A mediação de conflitos tem como objetivos gerais:

I - ajudar na cultura de paz, democratização e processo dialógico da escola;

II - oferecer uma educação integral que aporte ferramentas para o desenvolvimento de competências emocionais, sociais e de comunicação;

III - melhorar o potencial da comunidade escolar na identificação, compreensão dos conflitos, capacidade comunicacional, de prevenção e resolução de problemas relacionados às situações vivenciadas no ambiente escolar;

IV - contribuir para a construção, desenvolvimento e exercício pleno de uma moral autônoma no ambiente escolar.

Art. 14. Constituem-se como objetivos específicos da mediação escolar:

I - construir um sentido mais forte de cooperação e comunidade com a escola;

II - melhorar o ambiente na aula por meio da diminuição da tensão e da hostilidade;

III - desenvolver o pensamento crítico e habilidades para a solução de problemas;

IV - aumentar a participação dos estudantes e desenvolver habilidades de liderança;

V - resolver as disputas menores entre as pessoas que interfiram no processo de educação;

VI - favorecer o aumento da autoestima dos membros da comunidade escolar;

VII - facilitar a comunicação e as habilidades para a vida cotidiana.

Parágrafo único. As ações que envolvam a mediação de conflitos devem ser realizadas por todos os relacionados no processo educativo para acompanhamento e orientação do (a) estudante, com dialogicidade, num trabalho reflexivo e de intervenção educativa, acompanhado dos devidos registros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 15. Qualquer servidor, prestador de serviços e corpo discente, que tenha presenciado o fato, pode em caráter educativo orientar os estudantes quanto às suas atitudes e solicitar, junto à Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE), ou setor equivalente, a observância desse fato e os encaminhamentos devidos.

§1.º No “Relatório de Ocorrência” deve constar: identificação do estudante (nome, prontuário, curso, turma, período), o dia, a hora, o fato, as circunstâncias, os envolvidos e o relato dos presentes, além das providências imediatas adotadas, se possível, com as assinaturas dos envolvidos.

§2.º Cabe à CAE, ou setor equivalente no câmpus, registrar as ocorrências de indisciplina dos estudantes, verificar os fatos, analisar as ocorrências/infrações e providenciar os encaminhamentos.

§3.º Encaminhar ao Sociopedagógico, ou setor equivalente, as ocorrências disciplinares que necessitem de intervenção específica.

Art. 16. Cabe à Coordenação Sociopedagógica, ou setor equivalente no câmpus, analisar as ocorrências disciplinares, infrações registradas e enviadas pela CAE, ou setor equivalente, realizando encaminhamentos, acompanhamentos, orientações, articulações e intervenções necessárias e específicas em cada caso.

§1.º A Coordenadoria Sociopedagógica ou equivalente no câmpus analisará a ocorrência e determinará um profissional do CSP para ser responsável pela demanda.

§2.º Cabe àquele a que foi atribuída a demanda, abrir um Relatório de Ocorrência eletrônico Módulo ETEP no SUAP) para registrar os encaminhamentos, acompanhamentos, articulações e intervenções realizadas para a solução dialógica e da cultura de paz da ocorrência.

§3.º Quando o estudante for menor de 18 anos deverá ser dada ciência por escrito aos pais ou responsáveis de todo e qualquer encaminhamento, acompanhamento, articulações e intervenção realizada pela CSP ou setor equivalente. **§4.º** Encerrado o atendimento ao estudante, a CSP, ou setor equivalente, deverá dar ciência dos encaminhamentos realizados a todos os envolvidos na demanda (responsável do estudante, CAE, ou setor equivalente, professores e coordenador do curso) e arquivar o processo.

**CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 17. Esgotadas todas as possibilidades de ações educativas mediadas pelo diálogo frente às condutas do (a) estudante que prejudicam o ambiente educativo, o descumprimento das normas poderá acarretar medidas disciplinares, dependendo da análise da ocorrência, seu contexto,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

gravidade e reincidência, considerando-se sempre a idade do estudante e seu histórico disciplinar.

Parágrafo único. As Medidas Disciplinares previstas são:

- I - advertência Oral;
- II - advertência Escrita;
- III - suspensão;
- IV - cancelamento compulsório de matrícula.

**SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA ORAL**

Art. 18. A advertência oral poderá ser aplicada por qualquer servidor, no caso de inobservância dos incisos do artigo 9º deste Regimento Disciplinar, conforme procedimento especificado nos artigos 15 e 16.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a medida aplicada para a Diretoria Adjunta Educacional no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado.

**SEÇÃO II
DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**

Art. 19. A advertência por escrito será aplicada pela DAE ou setor equivalente, no caso de:

- I - 3 (três) reincidências na medida disciplinar “advertência oral” de naturezas distintas ou;
- II - 1 (uma) reincidência na medida disciplinar “advertência oral” de mesma natureza ou;
- III - na inobservância dos incisos do artigo 10 deste Regimento Disciplinar, conforme procedimento especificado nos artigos 15 e 16.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a medida aplicada para a Direção-Geral, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado.

**SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO**

Art. 20. A suspensão das atividades acadêmicas será aplicada pela DAE ou setor equivalente, no caso de:

- I - 3 (três) reincidências na medida disciplinar “advertência por escrito” de natureza distintas ou;
- II - 1 (uma) reincidência na medida disciplinar “advertência por escrito” de mesma natureza ou;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III - na inobservância aos incisos do artigo 11 deste Regimento Disciplinar.

§ 1º A “Suspensão” de, no mínimo, 2 dias e, no máximo, de 10 dias será aplicada pela Diretoria-Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente.

§ 2º Caberá recurso contra a medida aplicada para a Direção-Geral do câmpus, no prazo de até 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito, permanecendo afastado durante o período de análise, que deverá ser de até 2 (dois) dias letivos, pela Direção-Geral.

§ 3º Tendo sido atendido o recurso com a interrupção da suspensão, o estudante tem direito a solicitar as avaliações que perdeu, conforme a Organização Didática do curso, e a ter retirado a suspensão dos registros escolares.

**SEÇÃO IV
DO CANCELAMENTO COMPULSÓRIO DE MATRÍCULA**

Art. 21. O Cancelamento Compulsório de matrícula, previsto para os estudantes maiores de 18 anos, será aplicado pela Diretoria-Geral do Câmpus, para os casos descritos no Art. 11 ou no caso de 3 (três) reincidências de “Suspensão”, e será precedido de processo disciplinar discente, com instauração de comissões apropriadas.

Art. 22 Para os alunos menores de idade, no caso de inobservância dos incisos do artigo 11 deste Regimento Disciplinar ou no caso de 3 (três) reincidências de “Suspensão”, será expedida a Guia de Transferência do(a) discente, ao final do processo disciplinar discente.

Art. 23. O processo disciplinar será instaurado por portaria do Diretor Geral do Câmpus, a fim de analisar a possibilidade de “Cancelamento compulsório de matrícula”, mediante constituição de uma comissão composta por 3 (três) servidores da área de ensino que não estejam diretamente envolvidos no ato e/ou fato ocorrido Seguindo as etapas:

- I - publicação de portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o conhecimento do fato;
- II - ciência do estudante, para acompanhamento do processo;
- III - apuração dos fatos testemunhados / comprovados / documentados;
- IV - declarações dos envolvidos e eventuais testemunhas, realizadas oralmente e registradas;
- V - defesa escrita;
- VI - depoimento de mais testemunhas, se necessário;
- VII - análise, discussão e emissão de relatório.

§ 1º O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Disciplinar serão realizados observando-se os princípios éticos e o sigilo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

necessário.

§ 3º Depois de apurar os fatos e ouvir os envolvidos, a comissão dará vista do processo ao estudante que descumpriu as normas para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar uma defesa escrita, bem como indicar testemunhas, caso necessário.

§ 4º Após análise da defesa escrita e convocação das testemunhas indicadas, a comissão responsável pelo processo finalizará os trabalhos e emitirá um relatório para subsidiar a decisão da Direção-Geral.

Parágrafo único. Esta comissão poderá ser substituída por uma comissão externa ao câmpus, designada pela Pró-Reitora de Ensino, com composição similar.

Art. 24. Durante o andamento do processo, o estudante poderá solicitar a transferência ou o cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo Único. Caso o estudante solicite a transferência ou o cancelamento de sua matrícula, o processo será encerrado.

Art. 25. A Direção-Geral do câmpus, antes de proferir sua decisão, poderá submeter o Processo Disciplinar, desde que fundamentado o pedido, para apreciação da Procuradoria Jurídica junto ao IFSP, em caso de dúvida jurídica relevante.

Art. 26. Após a comunicação ao estudante do “Cancelamento compulsório da matrícula” pelo Diretor-Geral, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito à Pró-Reitoria de Ensino (PRE), permanecendo afastado durante o período em que a PRE estiver analisando o recurso.

Parágrafo Único. Os recursos serão analisados de modo conjunto entre a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAEST) e Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, o estudante estará obrigado a fazer o ressarcimento do bem danificado.

§ 1º A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo estudante com menos de 18 anos.

§ 2º Os prejuízos materiais ao IFSP deverão ser apurados, e o valor monetário correspondente à reposição do bem será determinado pela administração do câmpus.

Art. 28. A manipulação e a degustação de substâncias tóxicas serão admitidas conforme os § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Será permitida a análise sensorial de bebidas de teor alcoólico somente para estudantes maiores de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

18 anos e apenas no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com acompanhamento do docente responsável e nos laboratórios específicos.

§ 2º Será permitida a manipulação de substâncias que podem ser tóxicas e/ou entorpecentes, tal como alguns solventes orgânicos, apenas no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com acompanhamento do docente responsável e nos laboratórios específicos.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Direção Geral do câmpus, Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assuntos Estudantis.